



LEI Nº 495, de 18 de março de 1965.

AUTORIZA DEVOLUÇÃO DE Cr\$ 19.137,60, AO SENHOR JACOB MARAN, REFERENTE A COBRANÇA DE MULTAS SOBRE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

O Cidadão ALCIDES ZANATTA, Prefeito Municipal Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,  
FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a restituir ao senhor JACOB MARAM, a importância de cr\$ 19.137,000 correspondente à cobrança de multas sobre impostos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão ser oneradas à seguinte Verba do Orçamento Vigente.

03 – Setor de Tesouraria e Fiscalização.  
(Encargos Gerais)

3.1.0.0 – Verba: Despesas de Custeio.

3.1.4.0 – Consignações: Encargos diversos

3/57 – Reposições e Restituições:

p/ restituição de impostos e taxas cobradas indevidamente . . . . . cr\$ 19.137,00

art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, dia 18 de março de 1965.

ALCIDES ZANATA  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei foi publicada nesta data.  
Dia 18/3/65.  
Secret. Geral design.